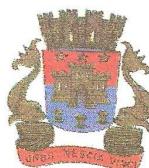


**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 10/15/ 12 /2003

Juiz Curtina M. de Souza  
Visto



**INICIATIVA**  
Prefeito José Líbero Filho,  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Desta V. Oliveira  
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1176

De 01 de dezembro de 2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELO A TRANSFERIR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE CABEDELO PARA A COBERTURA DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA 12 DE DEZEMBRO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cabedelo autorizar a destinar, mensalmente, a título de subvenção, recursos à AACC no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para, direta ou indiretamente, cobrir as suas necessidades e, ou déficits na realização de despesas administrativas, operacionais, de custeio, investimentos, pagamento de pessoal e, ou aquisição de materiais, equipamentos, bens e, ou serviços de qualquer natureza destinados à manutenção, ampliação e, ou regular funcionamento da Banda de Música 12 de Dezembro, vetada a sua ampliação em finalidade diversa.

**Art. 2º** As despesas resultantes desta Lei Correrão por conta de dotação orçamentária específica, alocada no loteamento de Despesa: 3390-39, do "Programa de Apoio Cultural à Associação Artístico-Cultural de Cabedelo - AACC - 0206133925170.02042", pertencente à unidade orçamentária da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura - Fundação Municipal de Cultura.

**Art. 3º** Os recursos transferidos à AACC serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de julho à dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 4º** A AACC, em contrapartida pelo apoio concedido através desta Lei obriga-se a:

**I** - realizar as atividades da Banda de Música 12 de Dezembro zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**II** - incentivar o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, junto às escolas da Rede Municipal de Ensino;

**PROTÓCOLO**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido as 15:30 horas do dia

04 / 12 / 2003

Aganice J. Oliveira  
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** – assumir por todos os encargos decorrentes das atividades da Banda de Música 12 de Dezembro, não podendo ser atribuídas ao Município quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;

**IV** – manter cadastro dos beneficiados pela Banda;

**V** – manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos transferidos;

**VI** – reservar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas surgidas nos cursos de formação de instrumentistas da Banda de Música 12 de Dezembro aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a título de contrapartida pelo apoio recebido através deste Convênio.

**VII** – divulgar o apoio institucional do Município em todas as atividades da Banda de Música 12 de Dezembro;

**VIII** – remeterá, trimestralmente à PREFEITURA a prestação de Contas dos recursos recebidos no trimestre imediatamente anterior, composta dos seguintes elementos, a saber:

- a) ofício encaminhado a prestação de contas;
- b) balancete de receita e despesas;
- c) relatório de acompanhamento física-financeiro;
- d) relação dos pagamentos efetuados, com a identificação do favorecido, a data do pagamento, o valor e o número do documento que efetivou a quitação;
- e) cópia dos extratos bancários, com os devidos demonstrativos bancários da movimentação dos recursos envolvidos no Convênio, da conta bancária específica que movimentará o seus recursos.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no inciso VIII do presente artigo deverão ser datados e assinados pelos responsáveis pela execução financeira da AACC, como sendo: o Presidente AACC, o Tesoureiro da AACC e, ou Gestor da Banda, se houver.

**Art. 5º** Os recursos desembolsados pela PREFEITURA, serão creditados à AACC, em sua conta bancária, na praça de Cabedelo, mantida exclusivamente para a movimentação dos recursos transferidos por conta desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos repassados pela PREFEITURA à AACC, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultado dessas aplicações exclusivamente à execução do objeto desta Lei.

**Art. 7º** A AACC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada neste instrumento, tendo reconhecidas e podendo se ressarcir das despesas efetivados, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Fica assegurada a PREFEITURA à prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução financeira da AACC no tocante aos recursos transferidos por força desta Lei.

**Art. 9º** A AACC fica obrigada a restituir à PREFEITURA os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, quando não for executado o objeto desta Lei, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de atendimentos, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada.

**Art. 10.** Os bens remanescentes ou que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos transferidos por contas desta Lei, respeitando-se o disposto na legislação vigente, integrarão o patrimônio AACC.

**Art. 11.** É vedada a utilização dos recursos transferidos por conta desta Lei para:

**I** – realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;

**II** – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou espécie de remuneração adicional a servidor em exercício que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Municipal;

**III** – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, ainda que em caráter de emergência;

**IV** – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência desta Lei;

**V** – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**VI** – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**VII** – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

**VIII** – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação pessoal de autoridades, dirigentes da AACC ou servidores públicos.

**Art. 12.** Cessada a vigência desta Lei fica assegurado o seguinte:

**I** – havendo desembolsos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA à AACC, tais desembolsos deverão ser realizados normalmente, sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação da respectiva prestação de contas;

**II** – havendo inadimplemento do objeto desta Lei com ou sem excedentes financeiros junto à AACC, a PREFEITURA poderá, desde que não haja

Ass.: -



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar a vigência deste instrumento ou requerer a devolução dos recursos transferidos.

**Art. 13.** O não cumprimento, por parte da AACCB de qualquer uma das condições fixadas nesta Lei, ou parte delas, implicará na suspensão das transferências financeiras do Município, destinadas às atividades da Banda de Música 12 de Dezembro.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.062/2001.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de dezembro de 2003.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de dezembro de 2003;  
181º da Independência, 114º da República e 47º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

**Prefeito**